



**Governo do Estado de Roraima**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024/FEMARH/PRES**

Em 14 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental para a atividade de extração de piçarra (material laterítico) e areia para aplicação em obras executadas pelo Poder Público e de interesse social, no Estado de Roraima.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2º, 3º, 4º da mencionada Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que determina a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XV, da Constituição do Estado de Roraima, que estabelece como competência do Estado “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.”;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar Nº 007, de 26 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente, de Roraima, que, ao Estado de Roraima compete mobilizar e coordenar recursos financeiros, técnicos e científicos, na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, devendo, nos termos do inciso XII – “licenciar atividades potencialmente poluidoras, respeitada a Legislação Federal”;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe “o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei federal nº 12.727/2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro;

CONSIDERANDO a relevância de adequar os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a tornar o sistema de licenciamento como um instrumento efetivo de gestão ambiental, conforme instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), em especial, nos termos do artigo 9º, inciso IV, que tipifica como instrumento dessa Política “o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção que devem balizar o gestor público quando do licenciamento de atividades que exploram recursos naturais, sobretudo, aqueles não-renováveis, caso da mineração;

CONSIDERANDO a Portaria DNPM nº 155, de 12 de março de 2016, artigos 324, 325, 326, 327, 328, 329 a e b, 330, 331, 332, 333, 334, 335 e 336, que estabelece disposições específicas sobre a movimentação de terra e aplicação direta, em obras executadas pelo Poder Público e de interesse social,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o procedimento e critérios específicos para o licenciamento ambiental simplificado da atividade de extração de piçarra (material laterítico) e areia para construção, implementação, manutenção e recuperação de estradas e obras executadas pelo Poder Público e de interesse social, sob o regime de DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO, emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, preceituado no artigo 3º, inciso primeiro do DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 - CÓDIGO DE MINERAÇÃO.

Art. 2º – O licenciamento ambiental para atividade de extração de piçarra e areia far-se-á por meio de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que, esteja de acordo com o artigo 3º do Código de Mineração, devendo ser apresentado estudo ambiental para análise técnica, conforme o termo de referência do anexo 2.

§ 1º O Plano de Controle Ambiental – PCA/Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, deverá ser apresentado como o estudo ambiental necessário para análise do requerimento da licença.

§ 2º A FEMARH/RR exigirá os estudos ambientais, dispostos nos anexos 1 e 2 desta Instrução Normativa.

Art. 3º – A LAS para atividade de extração de piçarra e areia, terá sua validade vinculada à duração da obra a ser licenciada.

§ 1º O empreendedor deverá realizar a recuperação ambiental da área, de acordo com o PCA/PRAD apresentado.

§ 2º Em caso de descumprimento do inciso I, o empreendedor ficará sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.

§ 3º a FEMARH realizará o monitoramento e fiscalização das ações de recuperação ambiental da área.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

*assinatura digital*

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANEXO 1**

Documentos necessários a solicitação da Licença Ambiental Simplificada - LAS de extração de piçarra (material laterítico) e areia para aplicação em obras executadas pelo Poder Público e de interesse social, no Estado de Roraima.

1. Requerimento da LAS em formulário padrão fornecido pela FEMARH/RR;
2. Comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento da LAS;
3. Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, PCA/PRAD, assinado pelo responsável técnico habilitado e cadastrado na FEMARH/RR;
4. Apresentação de ART;
5. Cópia autenticada da Dispensa de Título Minerário, expedida pela ANM;
6. Anuência ou ciência do Órgão Gestor (em sua Jurisdição) de Unidade de Conservação de extração de piçarra/areia localizadas em seu entorno, bem como em áreas indígenas, se for o caso;
7. Licença do Uso e Ocupação do Solo;
8. Cadastro Técnico Federal;
9. Cadastro Técnico Estadual;
10. Planta de Localização do Empreendimento indicando sua localização georreferenciada;
11. Autorização de desmatamento/supressão vegetal, expedida pela FEMARH/RR, se for o caso;

12. Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos (FEMARH/RR), se for o caso.

## ANEXO 2

### TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO AMBIENTAL (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD)

#### 1. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

Dados da Empresa;

Localização da área;

Situação Legal do Empreendimento.

#### 2. DADOS DO TÉCNICO/EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO

Nome/razão social;

CPF/CNPJ;

Título e Registro Profissional;

Endereço, telefone e e-mail.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Caracterização da substância mineral explorada, método utilizado na sua extração;

Informar a localização geográfica e acessos para a área do empreendimento, representando-as em mapa de localização e a planta de detalhe.

#### 4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE LAVRA

Descrição do Plano de lavra, com escala de produção;

Plano geral da mina e o seu desenvolvimento.

#### 5. ESTRUTURAS DE APOIO

Descrever as construções na área de lavra, com especificação de suas dimensões;

Informar as fontes de energia e água disponíveis para execução da lavra.

#### 6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Descrever o local do empreendimento e seu entorno, que inclui as áreas de influência direta e indireta, ilustrando com fotos do local;

Meio físico: Caracterização quanto à geologia (regional e local), à geomorfologia, aos tipos de solo, aos recursos hídricos (drenagens superficiais, águas subterrâneas e posição do lençol freático). Apresentar mapas temáticos (geologia, geomorfologia, solos, etc.) em escala de 1: 20.000 ou 1:30.000, contendo todos os elementos e convenções cartográficas presentes dentro da poligonal da área envolvida;

Meio biótico: Caracterização qualitativa e quantitativa da flora (vegetação existente sendo remanescente ou de revegetação, reserva legal e áreas de preservação permanente) e fauna correlata, descrevendo as inter-relações fauna/flora;

Meio Antrópico: Informar a dinâmica populacional, uso e ocupação do solo e seus ordenamentos, atividades econômicas e estrutura produtiva.

## 7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrever e avaliar os impactos e efeitos ambientais gerados na fase de implantação, operação, abandono e desativação do empreendimento nas áreas de influência direta e indireta, enfocando as operações de lavra, o processo de beneficiamento e os locais de estocagem e deposição, bem como as outras atividades que direta ou indiretamente causaram impactos sobre os meios físicos, biótico e sócio-econômico. Desta forma, apresentar as medidas mitigadoras aos impactos identificados, principalmente daqueles descritos no PCA.

## 8. APTIDÃO E INTENÇÃO DE USO FUTURO

Utilização prevista para determinada área considerando-se o diagnóstico e os impactos ambientais. Apresentar Plano de desativação (com projetos executivos) por exaustão das reservas incluindo cavas e aberturas subterrâneas, depósitos de estéréis, barragens, áreas industriais e residenciais e demais impactos ambientais negativos identificados na área do empreendimento.

## 9. CONFORMAÇÃO TOPOGRÁFICA E PAISAGÍSTICA

Definir os modelos de recuperação e revegetação;

Plotar em mapa as áreas a serem revegetadas e descrever as espécies utilizadas, o espaçamento e as técnicas de preparo, manejo e conservação do solo, bem como apresentar um plano de monitoramento do desenvolvimento das mudas e implantação das espécies vegetais;

Especificações do viveiro de mudas, substratos e coleta de sementes. Programa de coleta de espécies vegetais e fonte de propágulos.

## 10. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO APÓS EXPLORAÇÃO DA ÁREA

Elaborar plano(s) de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento, principalmente no que diz respeito ao monitoramento das águas, de sedimentos e do uso de produtos químicos, quando for o caso. Devem ser mencionados os responsáveis pela execução dos planos de acompanhamento e monitoramento, e de que forma isso deve ser feito. Especificar como serão a proteção e recuperação ambiental, procedimentos metodológicos, e responsabilidade da implantação do programa.

## 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Elaborar um cronograma de execução do plano de controle ambiental, demonstrando em que período deve ser executado os procedimentos e os planos de acompanhamento e monitoramento e desativação do empreendimento.

## 12. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Apresentar conclusões e/ou recomendações sobre o desenvolvimento e execução do PRAD.

### TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO AMBIENTAL (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA)

#### DIRETRIZES GERAIS

1. O Plano de Controle Ambiental deverá apresentar o Projeto Executivo da(s) alternativa(s) locacional (ais) e da proposição de recuperação aprovado;
2. O Plano deverá espelhar, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias;
3. Todos os documentos deverão ser assinados por responsável técnico.

## CONTEÚDO

O conteúdo básico deverá abordar os seguintes itens mínimos e na ordem abaixo relacionadas:

### 1. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

Localização, coordenadas e vias de acesso, contendo a descrição detalhada de como chegar à área e a sua ilustração com mapa conforme o item 6.1.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1- Extensão da área a ser licenciada e a área a ser minerada;

2.2- Caracterização geológica da jazida, incluindo de forma sintética dados sobre a reserva existente, o minério e os estéreis;

2.3- Descrição da forma de extração, carregamento e transporte, incluindo o tipo de equipamento utilizado. Quando houver necessidade de detonações, deve ser apresentado o Plano de Fogo assinado por profissional habilitado;

2.4- Definição do(s) local(is) de depósito;

2.5- Descrição das etapas do projeto e apresentação do fluxograma da lavra ao beneficiamento, do projeto;

2.6- Descrição da mão-de-obra direta empregada em cada uma das fases do empreendimento;

2.7- Cronograma execução da implantação do projeto.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1- Definição da Área de Influência Direta (AID) – local do empreendimento e da Área de Influência Indireta (AII) – região afetada pelo impacto paisagístico, transporte, poeira, efluentes, ruídos e vibrações. (mapa conforme definido no item 6.1);

3.2- Direção e intensidade dos ventos e pluviometria;

3.3- Identificação dos mananciais hídricos próximos e respectiva bacia (mapa e planta conforme definido nos itens 6.1 e 6.4, respectivamente);

3.4- Identificação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal na AID conforme legislação vigente;

3.5- Descrição dos solos e suas relações com a geologia e geomorfologia local, comentando sobre a susceptibilidade à erosão;

3.6- Caracterização dos ecossistemas existentes na área a ser licenciada, delimitando-os no mapa definido no item 6.2;

### 4. IMPACTOS AMBIENTAIS

4.1- Caracterização dos impactos ambientais gerados nos diferentes ecossistemas (solo, fauna e flora, água e ar) e impactos decorrentes das diferentes fases do projeto em decorrência do depósito de rejeito, efluentes líquidos e sólidos gerados, definindo sua área de influência. Dependendo da fragilidade dos ecossistemas da região poderá ser solicitada uma área de maior abrangência a ser definida pelo órgão ambiental.

### 5. PROGNÓSTICO DA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

As medidas a serem apresentadas nos subitens abaixo deverão conter justificativas técnicas e cronograma explícito da implantação das medidas nas distintas fases do empreendimento e do avanço de lavra e deverão ser exploradas na planta do item 6.4:

5.1- Descrição das medidas a serem tomadas para a proteção das áreas protegidas definidas no item 3.4 e identificadas nas Áreas de Influência Direta e Indireta;

5.2- Discussão em texto claro sobre as medidas a serem implantadas durante as diferentes fases do empreendimento em decorrência dos impactos identificados em cada meio, bem como suas justificativas técnicas, documentação fotográfica e plotagem nos mapas e plantas descritos no item 6:

5.2.1- Detalhamento das medidas mitigadoras a serem implantadas visando minimizar os impactos;

5.2.2- Detalhamento das medidas compensatórias a serem implantadas visando compensar os impactos.

5.3- Cronograma de implantação das medidas mitigadoras e compensatórias;

5.4- Proposição para uso futuro, quando do esgotamento da jazida com apresentação em texto claro, estando de acordo com a configuração apresentada na planta do item 6.5 da documentação cartográfica.

## 6. DOCUMENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Esta série de documentos cartográficos faz parte do escopo básico, os quais deverão estar adequados ao tamanho da área e balizados com coordenadas geográficas ou UTM com *datum sirgas 2000*, podendo o empreendedor, se quiser, fazer o uso de um detalhamento maior.

6.1- Mapa topográfico de situação do empreendimento na região em escala mínima 1:50.000, ou 1:10.000, contendo a delimitação da AII, vias de acesso, recursos hídricos, formações florestais e unidades de conservação. No caso de uso de escala 1:50.000 deve ser apresentado detalhe em croqui com as vias de acesso, informando distâncias e referências para facilitar o acesso ao local;

6.2- Mapa topográfico da AII em escala mínima 1:25.000, ou 1:10.000, contendo os diversos tipos de ecossistemas ou formação florestal, classificando-os de acordo com o IBGE - Levantamento de Recursos Naturais, v. 33, (1986);

6.3- Mapa topográfico geológico da AII em escala mínima 1:25.000, ou 1:10.000, contendo os diversos tipos de formação geológica;

6.4- Planta planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:10.000 com curvas de nível a cada 10 metros abrangendo a AID com todos os elementos da superfície do terreno, contemplando a direção e os limites do avanço de lavra, local de deposição dos rejeitos e do solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e Áreas de Preservação Permanente. No caso de extração de areia em recurso hídrico deverá ser apresentada planta batimétrica em escala mínima 1:2.000;

6.5- Planta planialtimétrica de configuração final em escala mínima 1:5.000 contendo a vegetação a ser implantada, os itens referentes ao prognóstico e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos.

## 7. EQUIPE TÉCNICA

Relação da equipe técnica responsável, com a devida assinatura e endereço, com as áreas de atuação de cada componente no relatório.

## 8. ANEXOS

8.1- Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais em relação à elaboração e execução do projeto, cada qual com sua atividade técnica pertinente;

8.2- No caso de prefeituras e autarquias: Declaração do empreendedor de que o bem mineral será utilizado apenas em obras públicas e a operação será executada pelo próprio órgão público.



Documento assinado eletronicamente por **Glicério Marcos Fernandes Pereira, Presidente da FEMARH**, em 14/08/2024, às 14:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14028916** e o código CRC **AABA338F**.

